

PUBLICADO EM PLACAR

Em 19/2/04

Silvania Reis
Mat. 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N.º 1280 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

**Altera a Lei nº 1.016, de 5 de julho de 2001,
que dispõe sobre a instituição de auxílio às
Mães-Crecheiras, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou, e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.016, de 5 de julho de 2001, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º Ficam estabelecidas 100 (cem) vagas a serem preenchidas por senhoras que exerçam, voluntariamente, em seu domicílio, a função de assistir às crianças, filhos de pais carentes que trabalham em tempo integral.

Art. 2º Fica instituído um auxílio no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) destinado aos Agentes de Apoio ao Programa de Renda Mínima Palmas Cidadã, num total de 300 (trezentas) vagas.

Art. 3º O auxílio, tratado no artigo anterior, é devido somente aos agentes que não tenham nenhum vínculo empregatício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à execução da presente Lei, inclusive quanto ao remanejamento de créditos constante da Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas